

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº AGSUS.002890/2025-51

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS), por meio da Unidade de Atenção Especializada da Diretoria de Atenção Integral à Saúde, apresenta este Termo de Referência (TR) com a finalidade de estabelecer as diretrizes técnicas e operacionais para o Credenciamento de empresas privadas, com ou sem fins lucrativos, interessadas em participar do Chamamento Público para a contratação de prestadores de serviços móveis de atenção especializada à saúde.

1.2. Este Termo de Referência define ainda parâmetros mínimos de habilitação das pessoas jurídicas interessadas, bem como estabelece as obrigações contratuais relacionadas à prestação dos serviços, abrangendo aspectos de infraestrutura dessas Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, qualificação das equipes, logística, manutenção dos equipamentos e cumprimento das normativas técnicas e legais aplicáveis, com ênfase na humanização do atendimento, na experiência do usuário e na efetividade das ações de cuidado ofertadas.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, para prestar serviços assistenciais por meio de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, **TIPOLOGIA 3 - OFTALMOLOGIA E CIRURGIAS DE CATARATA**, devidamente equipadas e compostas com equipes assistenciais e de apoio conforme descritas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando, o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

3.2. Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e dá outras providências.

3.3. Considerando o Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS.

3.4. Considerando o Decreto nº 12.513, de 12 de junho de 2025, que altera o Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS.

3.5. Considerando a Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025, que institui o Programa Agora Tem Especialistas, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

3.6. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, institui a Política Nacional de Atenção Especializada à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Esta política visa fortalecer a organização e o funcionamento dos serviços especializados, garantindo acesso, qualidade e coordenação do cuidado em nível regional.

3.7. Considerando a Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 7.061, de 6 de junho de 2025, que declara Situação de Urgência à Saúde Pública, em âmbito nacional, em razão da manutenção prolongada do tempo de espera para procedimentos especializados eletivos e seus impactos na assistência, na morbimortalidade, na equidade e na capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) com vistas a combater potencial evolução para uma Emergência à Saúde Pública e desassistência em todo território nacional.

3.8. Considerando a Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 7.266 de 18 de junho de 2025, que Dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

4.1. O presente Termo de Referência visa operacionalizar o credenciamento de prestadores de serviços especializados à saúde por meio da contratação de Unidades Móveis de Atenção Especializada, no âmbito da Modalidade III, em resposta à necessidade urgente de ampliação do uso da capacidade instalada em saúde e redução do tempo de espera população brasileira para o acesso a ações e procedimentos de média e alta complexidade, especialmente em áreas com grande demanda e tempo de espera, com oferta de insuficiente de serviços.

4.2. Atualmente, observa-se um volume significativo de procedimentos eletivos represados no Sistema Único de Saúde, o que contribui para o agravamento das condições de saúde da população, eleva o risco de desassistência e prolonga o tempo de espera por atendimentos especializados, que em algumas regiões pode se estender por longos períodos. Paralelamente, diagnósticos locais evidenciam a necessidade de ampliar a capilaridade e a oferta de serviços especializados, com especial atenção às áreas remotas ou de difícil acesso, onde a infraestrutura hospitalar é

limitada ou inexistente.

4.3. Considerando o contexto nacional de filas para realização de procedimentos de média e alta complexidade, a disponibilização de Unidades Móveis de Saúde tem o potencial de contribuir para a melhoria da resposta assistencial no SUS.

4.4. O credenciamento proposto, portanto, configura-se como uma estratégia estruturante para enfrentar a sobrecarga dos serviços, ampliar a capilaridade da atenção especializada e qualificar o atendimento ofertado, promovendo maior equidade, efetividade e continuidade do cuidado no âmbito do Sistema Único de Saúde.

5. DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

5.1. O processo será iniciado com a publicação do edital de credenciamento.

5.2. No dia posterior a publicação do edital do credenciamento, os interessados poderão dar início ao envio da documentação de habilitação.

5.3. Os interessados deverão providenciar a sua inscrição e o envio da documentação exclusivamente por meio do sistema de credenciamento.

5.4. O sistema utilizado para este credenciamento foi desenvolvido em parceria com o Grupo Hospitalar Conceição (GHC), conforme Acordo de Cooperação Técnica, e que também compõe as instituições federais de apoio ao Programa Agora tem Especialistas.

5.5. As entidades interessadas em participar do credenciamento deverão acessar o sítio eletrônico da CONTRATANTE, no menu Transparência - Editais, disponível em <https://agenciasus.org.br/editais/>.

5.6. Nesse endereço eletrônico, o proponente deverá realizar o cadastro para criação de login e senha, informando o lote de interesse, conforme item 7.3.

5.7. Após a criação do login, o proponente poderá acessar o sistema e realizar o envio da documentação necessária.

5.8. O proponente deverá cadastrar os procedimentos relacionados à **TIPOLOGIA 3 - OFTALMOLOGIA E CIRURGIAS DE CATARATA**, conforme Quadro 2.

5.9. Da habilitação:

5.9.1. A empresa interessada deverá apresentar a sua documentação completa, que comprove sua habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o serviço a ser executado, conforme:

5.10. Dos documentos de habilitação jurídica:

5.10.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.10.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem da eleição de seus administradores, ou no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.10.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.10.4. Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade.

5.11. Dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade pública:

5.11.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.11.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.11.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.12. Dos documentos para habilitação econômico-financeira:

5.12.1. A empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados e disponíveis na forma da lei.

5.12.2. Comprovação de Patrimônio Líquido ou capital social mínimo correspondente a 3% (três por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses.

5.12.2.1. As empresas sem fins lucrativos deverão apresentar Patrimônio Líquido ou capital social mínimo correspondente a 2% (dois por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses.

5.12.3. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da participante ou de seu domicílio;

5.12.4. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

5.13. Dos requisitos e documentos para habilitação técnica:

5.13.1. Comprovante de cadastramento de estabelecimento de saúde ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no código 40 (Unidades móveis terrestres) contendo informações atualizadas sobre profissionais, equipamentos e ambiência;

5.13.2. Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) do proponente, emitida pelos Conselhos Regionais de Medicina (CRM), Enfermagem (COREN) e Farmácia (CRF)

5.13.3. E no caso do RT médico, apresentar o número do registro no CRM e do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia;

- 5.13.4. Comprovação da licença da Vigilância Sanitária vigente para a realização das suas atividades e prestação dos serviços;
- 5.13.5. Apresentar Memorial Descritivo de Funcionamento da Unidade Móvel de Atenção Especializada de forma clara e sistemática, o modelo de operação previsto para o serviço. Deverá conter obrigatoriamente como referência os documentos orientadores disponíveis no sítio eletrônico da CONTRATANTE.
- 5.13.6. Cópia digitalizada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- 5.13.7. Cópia do Certificado de Segurança Veicular (CSV), emitido por entidade técnica licenciada pelo INMETRO, atestando a conformidade da modificação ou transformação do veículo (baú, carreta, expansores laterais, instalação de equipamentos e sistemas).
- 5.13.8. Atestados, Declarações ou Certidões de capacidade operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, impressos em papel timbrado da empresa emitente, devidamente assinados, onde deverá estar comprovada a experiência do proponente na realização de cirurgias de facoemulsificação e/ou facectomia no período de mínimo de 6 (seis) meses.
- 5.13.8.1. Para fins de comprovação do item 5.13.8 pode ser admitido a apresentação de atestado de capacidade técnica de forma cumulativa para obtenção do período mínimo necessário para atendimento.

6. **DA ANÁLISE DOCUMENTAL E VISITA TÉCNICA**

- 6.1. As propostas serão analisadas conforme a ordem cronológica de recebimento da documentação.
- 6.2. Para fins de credenciamento, será considerado o proponente que, respeitada a ordem cronológica, obtiver o primeiro parecer técnico favorável emitido pela equipe responsável pela análise da documentação.
- 6.3. Após o recebimento da documentação inicial, a Comissão do Credenciamento terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar a análise de habilitação dos interessados.
- 6.4. A análise da documentação apresentada será realizada uma única vez, com emissão de parecer técnico conclusivo, no prazo definido neste TR. Caso sejam identificadas inconsistências ou omissões, será concedido ao proponente o prazo mínimo de 2 (duas) horas para regularização, podendo ser concedido, facultativamente pela CREDENCIANTE, até 3 (três) oportunidades de diligências.
- 6.5. Decorrido esse prazo sem a devida correção ou com a apresentação de correção incompleta, a proposta será desconsiderada, sendo arquivada sem prejuízo de nova submissão, desde que dentro do período de vigência do credenciamento.
- 6.6. As propostas que apresentarem documentação incompleta ou irregular não serão consideradas para efeito de ordenação até que a regularização ocorra.
- 6.7. Em caso de parecer conclusivo pela não habilitação (REPROVADO) o proponente poderá submeter, caso queira, nova proposta à CREDENCIANTE durante a vigência do credenciamento.
- 6.8. **Da ordem de classificação e escolha do credenciamento:**
- 6.8.1. A seleção das proponentes para fins de credenciamento observará critérios técnicos objetivos e isonômicos de classificação. Ainda, a ordem de classificação das credenciadas será estabelecida com base nos critérios técnicos abaixo e mediante atribuição de pontuação objetiva:

Critério	Descrição	Pontuação
Atuação em territórios prioritários	Já ter atuado em comunidades indígenas, quilombolas, da população do campo, da floresta e das águas (5 pontos por território)	Até 25 pontos
Capacidade técnica prévia comprovada	Atestado de Capacidade Técnica comprovando a aptidão para o desempenho da atividade (5 pontos a cada seis meses de atividade comprovada)	Até 30 pontos
Experiência Comprovada em Programas de Saúde Pública	Parcerias anteriores com o SUS, projetos com impacto social (03 pontos a cada contrato e/ou ano)	Até 15 pontos
Capacidade de proposta de atendimento mensal	Volume mensal proposto de execução de procedimentos de facoemulsificação (03 pontos a cada 10 procedimentos mensais ofertados)	Até 30 pontos

- 6.9. Após a análise documental e aplicação dos critérios técnicos previstos no item 6.8.1, os proponentes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e forem considerados aptos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.
- 6.10. A ordem de chamamento obedecerá rigorosamente a ordem de classificação técnica dos proponentes.
- 6.11. No caso de propostas protocoladas na mesma data, caracterizando empate na ordem cronológica, será aplicado como critério de desempate a aceitação da proposta que ofertou a maior capacidade de atendimento dos procedimentos descritos no item 8.8.4 (Quadro 2).
- 6.12. **Da visita técnica**
- 6.12.1. Antes do início da prestação dos serviços, será realizada visita técnica na(s) unidade(s) móvel(is), por comissão designada pela CREDENCIANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, após parecer favorável da habilitação, para verificação das condições estruturais, dos equipamentos, dos documentos obrigatórios e dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme *checklists* (Anexo).
- 6.12.2. A proponente deverá apresentar durante ou até a conclusão da visita técnica (prevista no item 6.12) o plano de manutenção preventiva, corretiva e de calibração dos equipamentos, contendo cronograma de manutenção,

identificação dos responsáveis técnicos e cópias das certificações, licenças e registros exigidos pelos órgãos competentes (ex: Anvisa, Inmetro, ABNT,NBR, ISO, entre outras aplicáveis).

- 6.12.3. Após a realização da visita técnica, a CREDENCIANTE terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emissão do parecer, que será encaminhado por e-mail à informado pela CREDENCIADA no ato do cadastramento no sistema.
- 6.12.4. Sendo atendidos todos os requisitos, a proponente estará habilitada para celebração do instrumento contratual.
- 6.12.5. Caso sejam identificadas não conformidades durante a visita técnica, a proponente deverá promover as correções necessárias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do parecer de não conformidade expedido pela CREDENCIANTE.
- 6.12.6. Uma única visita técnica poderá ser realizada para verificação das correções solicitadas no parecer de não conformidade. A CREDENCIANTE terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para a emissão do parecer final.
- 6.12.7. Caso sejam identificadas pela CREDENCIANTE inconformidades não passíveis de correção relacionadas aos termos da visita técnica, a proponente será desclassificada do credenciamento.
- 6.12.8. **A declaração de credenciado só será concluída após a emissão de parecer favorável da visita técnica.**

7. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES MÓVEIS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

- 7.1. A alocação das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde será orientada por critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde e em consonância com as normativas do Programa Agora Tem Especialistas.
- 7.2. A alocação das unidades observará as diretrizes da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que institui o Programa Agora Tem Especialistas, sendo priorizados os seguintes territórios:
- I - Comunidades indígenas, quilombolas e populações do campo, da floresta e das águas;
 - II - Áreas de difícil provimento de profissionais e serviços especializados;
 - III - Regiões com grande demanda e tempo de espera elevado, associadas à oferta insuficiente de serviços, desde que haja manifestação formal do ente federado demandante.
- 7.3. Cada unidade federativa poderá ser contemplada com 01 (uma) Unidade Móvel de Atenção Especializada à Saúde TIPOLOGIA 3 - OFTALMOLOGIA E CIRURGIAS DE CATARATA, observada a seguinte distribuição regional em lotes:

LOTE	REGIÃO	UNIDADES FEDERATIVAS
Lote 01	Região da Amazônia Legal	Acre (AC) , Amapá (AP), Amazonas (AM), Maranhão (MA), Mato Grosso (MT), Pará (PA), Rondônia (RO), Roraima (RR) e Tocantins (TO).
Lote 02	Região Nordeste (exceto Maranhão)	Alagoas (AL), Bahia (BA), Ceará (CE), Paraíba (PB), Pernambuco (PE) , Piauí (PI), Rio Grande do Norte (RN) e Sergipe (SE).
Lote 03	Região Centro-Oeste (exceto Mato Grosso)	Distrito Federal (DF), Goiás (GO) e Mato Grosso do Sul (MS).
Lote 04	Região Sudeste	Espírito Santo (ES), Minas Gerais (MG), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP).
Lote 05	Região Sul	Paraná (PR), Rio Grande do Sul (RS) e Santa Catarina (SC).

- 7.4. A empresa credenciada deverá estar disponível para atuação imediata em todo território de abrangência do lote para o qual foi credenciada, podendo haver realocação dentro da região geográfica do lote durante a fase de execução contratual, a critério da CREDENCIANTE, respeitado o período mínimo de 30 (trinta) dias por localidade.
- 7.5. Com isso, poderão ser alocadas 27 (vinte e sete) Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde ao longo do território nacional, estimando-se 09 (nove) destinadas aos estados da Amazônia Legal, 08 (oito) à Região Nordeste (exceto Maranhão), 03 (três) à Região Centro-Oeste (exceto Mato Grosso), 04 (quatro) à Região Sudeste e 03 (três) à Região Sul, distribuídas de forma equitativa entre as 27 (vinte e sete) unidades federativas, respeitando as especificidades regionais e os critérios de elegibilidade definidos pelo Programa Agora tem Especialistas.
- 7.6. A CREDENCIADA deverá seguir a metodologia, fornecida previamente pela CREDENCIANTE, para planejar os deslocamentos e a instalação das unidades.

7.7. **O limite de credenciadas dar-se-á à medida que a meta de execução planejada seja atendida.**

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Fornecimento de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde adaptadas, para serviços especializados à saúde, mediante apresentação de Memorial Descritivo com planta baixa e cortes com layout funcional da unidade móvel de atenção especializada contendo os ambientes mínimos preconizados para a realização de procedimentos listados nos Quadros 1 e 2, além de embasamento nos demais documentos fornecidos pela CREDENCIANTE disponibilizados no sítio eletrônico www.agenciasus.org.br/editais. O modelo da TIPOLOGIA 3 - OFTALMOLOGIA E CIRURGIAS DE CATARATA encontra-se descrito a seguir:

8.1.1. TIPOLOGIA 3: Oftalmologia e Cirurgia de Catarata

8.1.1.1. Veículo com no mínimo, 11 (onze) metros de comprimento do baú e largura externa total com no mínimo de 2,60 metros, com possibilidade de até dois avanços laterais, cada um com largura de até 02 metros.

8.1.1.2. A unidade móvel deverá conter, no mínimo, os seguintes ambientes:

I - **Consultório Oftalmológico Ambulatorial Adaptável:** Ambiente climatizado destinado à realização de atendimentos clínicos e exames oftalmológicos ambulatoriais. O espaço deverá dispor de equipamentos e mobiliário adequados à prática especializada, climatização, estrutura mínima de biossegurança e integração com sistema de prontuário eletrônico.

II - **Sala de Cirurgia Oftalmológica:** Ambiente exclusivo para a realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos ambulatoriais. Deverá dispor de infraestrutura e equipamentos compatíveis com as exigências técnico- sanitárias vigentes, incluindo climatização, condições de assepsia, descarte de resíduos e segurança assistencial.

III - **Sala de Acolhimento e Pré-Exame:** Ambiente destinado à orientação das pacientes, realização de triagens, preparo prévio e punção venosa, quando necessária. Deverá contar com mobiliário funcional, climatização, iluminação adequada e itens mínimos para segurança assistencial.

IV - **Compartimentos Técnicos:** A unidade deverá conter compartimentos específicos e isolados para abrigar grupo gerador, equipamentos de tecnologia da informação, sistemas de climatização, armazenamento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e instalações hidráulicas, garantindo o funcionamento técnico e autônomo da unidade com segurança.

V - **Sala de Espera (estrutura externa):** A sala de espera deverá ser instalada em tenda climatizada, com no mínimo 100m², garantindo conforto e organização do fluxo assistencial. A estrutura deverá conter longarinas ou cadeiras com capacidade para no mínimo 60 (sessenta) pessoas sentadas simultaneamente, TV de no mínimo 42" além de bebedouro com fornecimento de água potável. A empresa contratada será responsável pela disponibilização, regularização e higienização de sanitários químicos.

VI - **Central de Material Esterilizado (CME):** Poderá estar integrada à sala de procedimentos ou localizada em ambiente funcionalmente separado, conforme melhor aproveitamento do espaço interno. Deverá possuir fluxo unidirecional e permitir o preparo, a limpeza e a esterilização de materiais reutilizáveis, com pia, bancada, armário e local adequado para armazenamento de materiais limpos e sujos.

8.1.1.3. Em caso de impossibilidade de instalação do consultório e sala de cirurgia no mesmo baú, existe possibilidade de o consultório ser alocado em outro ambiente sujeito à aprovação pela CREDENCIANTE.

8.1.1.4. O prestador que concorrer à **TIPOLOGIA 3 - OFTALMOLOGIA E CIRURGIAS DE CATARATA** deverá apresentar Unidade Móvel de Atenção Especializada contendo, obrigatoriamente, os ambientes descritos anteriormente.

8.1.1.5. Serão admitidas, adicionalmente, Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde que apresentem outros ambientes voltados à ampliação da oferta de consultas e procedimentos oftalmológicos, como segundo consultório oftalmológico, sala multiprofissional, sala de triagem ou de preparo médico, desde que respeitadas as condições técnicas, espaciais e sanitárias da unidade.

8.2. O layout desta unidade deverá seguir o descritivo apresentado, garantindo acessibilidade, fluxo funcional assistencial, condições técnicas adequadas e integração com os sistemas de informação em saúde, compatíveis com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).

8.3. As unidades da TIPOLOGIA 3 - OFTALMOLOGIA E CIRURGIAS DE CATARATA deverão, obrigatoriamente, conter os equipamentos e materiais conforme as especificações apresentadas em Quadro abaixo:

Quadro 01: Relação de equipamentos obrigatórios e suas especificações para composição de unidade móvel de atenção especializada da Tipologia 3 - Oftalmologia e Cirurgias de CATARATA.

Ambiente	Equipamentos Mínimos	Observação
Consultório Oftalmológico Ambulatorial	Cadeira oftalmológica	Cadeira oftalmológica manual. Encosto reclinável com ajuste manual, permitindo posicionamento adequado conforme a necessidade do exame. Estofamento anatômico revestido com material impermeável, de fácil higienização e resistente ao uso intenso. Base reforçada com apoio fixo, antiderrapante, garantindo estabilidade mesmo em pisos irregulares. Encosto: Reclinável

	Tipo De Acionamento: Manual
Biômetro de Coerência Óptica	Características mínimas: Biômetro que realiza as seguintes medições: Comprimento axial e Profundidade da câmara e Pupilometria. Fórmulas: Holladay, Hoffer Q, Haigis, SRK-T, SRK II. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.
Biômetro Ultrasonico/ Ecobiometria	Características mínimas: Biômetro ultrassônico com paquimetria. Possuir Modos de imersão e contato; fórmulas de IOL e função de paquimetria. Configuração mínima:Sonda para A-Scan: 10MHz Resolução: 0,01 mm Precisão: +/- 0,1 mm Faixa de medição: 15 ~ 40 mm Medição: Câmara Anterior, Comprimento Axial , Córnea , Cristalino , Vítreo.Método de medição: Imersão ou Contato Fórmulas para LIO: SRK-T , SRK-II , HOLLADAY e HAIGIS Sonda para paquimetria: 20 MHzFaixa de Medição: 150 - 1.500 µm
Campímetro	Campímetro computadorizado destinado a exames funcionais para avaliação da perda do campo visual com softwares analíticos para triagem (screening), limiar (threshold), análise de progressão e linguagem da perimetria computadorizada. Deve permitir comparar os resultados a um banco de dados normativo relacionado à idade. Com as seguintes especificações mínimas: cúpula com distância de 30 cm e iluminação de 31.5 ASB. Estímulo com intensidade máxima de 10000 ASB, duração de 200 ms e frequência de luz visível. Alcance máximo temporal 90°. Ajuste motorizado da queixeira do paciente. Processador integrado ao console e tela de comando com toque sensível. Armazenamento de dados com 2 unidades USB frontais para armazenamento e backup de exames via pendrive. Disco rígido de no mínimo 40 GB. Deve possuir mesa elétrica com acessibilidade a pacientes cadeirantes. Ser compatível com impressoras dos tipos jato de tinta ou laser. Com cor do estímulo e iluminação da cúpula: branco sobre branco, vermelho ou azul sobre branco, tamanho do estímulo padrão goldmann de I a V e teste de limiar foveal. Deve possuir recursos para monitoramento do paciente durante o exame e da perda de fixação, monitoramento do olho do paciente com câmera de vídeo, monitoramento de mancha cega, rastreamento do olho para verificação da perda de fixação. Disponibilizar as seguintes opções de exames ou similares: Exames de Limiar Threshold: teste de limiar foveal, testes centrais e testes periféricos e degrau nasal, standard, estratégia para redução do tempo do exame; Exames de Triagem Screening: testes centrais e testes periféricos; Estratégias de Exame: duas zonas, defeitos quantificados, exames especiais, easterman monocular e binocular, superior 36 e 64 e teste sob medida.
Microscópio Especular de Córnea	Microscópio Especular de Não Contato. Características da fotografia do endotélio da córnea: com ampliação da fotografia de 25,4x (no painel de controle); Limite de fotografia: 0,25 x 0,55mm; Potência de resolução: mais de 125 linhas/mm; Alvo de fixação: central e periférico. Características da medição da espessura da córnea: Limites de medição: 0,40 a 0,75mm com unidade de exibição em incrementos de 0,01mm.
Oftalmoscópio	Oftalmoscópio portátil com sistema de iluminação por LED de alta intensidade. Equipamento composto por cinco aberturas ópticas distinta. Sistema de alimentação recarregável por cabo com bateria de íons de lítio de longa duração, acompanhado de carregador de mesa com encaixe seguro e rápido. Iluminação com tecnologia LED de baixo consumo energético e vida útil prolongada, eliminando a necessidade de trocas frequentes. Composição: 5 Aberturas Iluminação: Led Alimentação: Carregador De Mesa Para Cabo Recarregável Com Bateria De Lítio
Projetor Oftalmológico	Deve apresentar no mínimo optotipos Snellen, letras, números, figuras infantis, Snellen, Landolt, etc., e diversos testes como Ishihara, teste de torção, cilindro cruzado, ângulo de astigmatismo, visão binocular, luzes de Worth e simulador de Catarata e Glaucoma. Deve possuir banco de dados que permite configurar e armazenar as sequências de optótipos mais utilizados facilitando a usabilidade. Pode ser fixado em parede ou sobre mesas com o auxílio de suportes que deve acompanhar o equipamento. Distância ajustável de aproximadamente, 30 cm a 7,0 m. Deve acompanhar monitor de no mínimo 21,5 polegadas no mínimo com entrada HDMI e controle remoto. Filtros: Verde/Vermelho e Azul/Amarelo.
Termo de Referência 0126736 SEI AGSUS.002890/2025-51 / pg. 6	

Refrator de Greens	Equipamento de teste de refração subjetiva com as seguintes características: Faixa de poder esférico: 16,75D a -19,00D, com leitura mínima de 0,25D ou 0,12D (quando as lentes auxiliares 0,12D ou lentes opcionais +/- 0,12D estiverem em uso); Faixa de poder cilíndrico: 0 a -6,00D, com leitura mínima de 0,25D ou 0,12D (quando as lentes auxiliares - 2,00D estiverem em uso); Escala do eixo do astigmatismo: 0° a 180° em passos de 5°; Cilindro cruzado: +/- 0,25D, tipo reversa (sincronizado com o eixo do astigmatismo) e +/- 0,50D; Prisma rotativo: 0 a 20D em passos de 1D; Ajuste Interpupilar: 48 a 80mm com passos de 1mm (direito e esquerdo sincronizados); Ajuste de descanso de testa: 16mm para trás e para frente; Convergência: os eixos ópticos das lentes são alinhados com uma distância de 400mm dos vértices das córneas (2mm cada para direita e esquerda em direção ao interior); Distância interpupilar permitindo convergência de 57 a 80mm; Campo de visão efetivo: 19mm; Deve possuir ópticas seladas para proteção contra poeira e cílios.
Retinógrafo	Retinógrafo não miométrico com mesa elétrica, com câmera digital com resolução mínima de 5.0 Mpixels para fotografias: colorido e red-free. Deve possuir software para gravação de imagens em banco de dados do computador incluso, deve permitir o tratamento digital das imagens obtidas, gerenciamento das imagens, construção de imagens em mosaico e software para realização de estéreo-fotos de papila nervo óptico. Com função para montagem e composição das fotos em estereopsia, visualização na tela e impressão dessas imagens com visualizador especial. Deve possuir sistema de auto-foco e auto-disparo, identificação de pupila pequena e ajuste do campo para 30° na imagem, com potência baixa de flash. Com as seguintes características: ângulo de fotografia de 45°, distância de trabalho mínima de 39 mm ou superior, diâmetro mínimo de pupila de 4 mm (ou 3,3 mm para pupila pequena), faixa de dioptrias para exame de -13 D a +12 D sem lente auxiliar embutida ou -12 D a -33 D com lente negativa embutida e +9 D a +40 D com lente positiva embutida. Com a possibilidade de desabilitar o auto-foco e auto-disparo. Fixação interna e externa central e periférica, 8 pontos periféricos internos e fixação externa variável, detecção automática de olho direito/esquerdo. Movimentos da base 46 mm frente/trás, 100 mm lateral, 30 mm para cima/baixo, movimento da queixeira 67 mm. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.
Topógrafo de Córnea	Equipamento automatizado e microprocessado que realiza o mapeamento topográfico do relevo da córnea onde analisa a curvatura em toda a sua extensão, desde o centro até a sua periferia, inclusive alterações da superfície como a regularidade e simetria, auxiliando a identificação precoce de doenças como astigmatismo, pterígio e ceratocone. Especificações técnicas: sistema automatizado auxiliado com motores, com metodologia de disco de plácido com no mínimo 22 anéis e máximo de 32 anéis, quantidade de pontos analisados não inferiores a 100.000 e número de pontos medidos não inferiores a 11.000. Distância de trabalho deve estar entre 70 e 100 mm, eixo 0° a 360°, campo visão entre 10 a 15 mm. Faixa de dioptrias de 9 a 99 D, com incerteza de mais ou menos 2%, com resolução de 0,1 D. Deve possuir no mínimo 03 câmeras de alta resolução (01 central e 02 laterais) para captura de imagens, com sistema de posicionamento do equipamento automático. Deve possuir sistema de calibração e backup. Deve possuir software compatível com Windows atual, software com testes e cadastrado das lentes de prova e mesa elétrica. Acompanha calibrador e computador. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.
Ultrassom Oftalmológico	Equipamento com a finalidade de diagnosticar condições patológicas ou traumáticas no olho. Aplicação para Adulto, Pediátrico e Neonatal. Aparelho não invasivo com resolução aproximada de 0,015mm. Compartilha e transfere informações para sistemas de registros médicos eletrônicos, armazenamento compacto de arquivos. Acompanha sonda com frequência de 12Mhz e 15Mhz, computador para iniciar e parar a aquisição da imagem do exame, mouse e suporte de sonda.
Geladeira/ Refrigerador	Equipamento destinado à conservação sob refrigeração e/ou em baixa temperatura de materiais diversos.
Mesas de Trabalho ou Bancada (Mesa de apoio)	Bancada com tampo em madeira, estrutura em aço, sem gaveta, medindo aproximadamente: comprimento 200cm; largura 60cm; altura 90cm.
Armário para insumos	Material em aço, com altura de 100 a 210 cm x largura de 70 a 110 cm, com 03 ou 04 prateleiras capacidade mínima de 20kg por prateleira;

	Termohigrômetro	Instrumento digital portátil, com medida de temperatura interna (0° a +50°) e externa (-50° a +70°), 3 leituras simultâneas, registro de máximo e mínimo e precisão básica de 1°C e 10% RH. Características: Display Triplo, Temperatura Interna e Externa em °C ou °F, Sensor Para Temperatura Externa, Higrômetro e Termômetro com Indicação de MAX/MIN; Alimentação: 1 Pilha AAA de 1,5V.
Sala de Cirurgia Oftalmológica Ambulatorial	Facoemulsificador	Sistema com bomba de aspiração a vácuo tipo venturi e peristáltico. Com controle digital das funções na tela. Painel de cristal líquido sensível ao toque. Deve possuir sintetizador de voz, controle remoto e pedal, permitindo ao cirurgião realizar facoemulsificação (linear e pulsada), com modos de US contínuo, Burst (MultiBurst), Pulse (Micro Pulse), irrigação e aspiração (I/A), polimento de cápsula, vitrectomia anterior (pelo menos até 1600 cortes) e cauterização bipolar. Desejável realizar cirurgia por microincisão coaxial de até 1,8 mm. Deve possuir sistema de controle fluidoico permitindo alcançar níveis de vácuo de até 600 mmHg mantendo a estabilidade da câmara. Programação de procedimento em modo sequencial: possibilidade de programar a sequência de modos e memórias utilizadas na cirurgia. Deve possuir controle digital dos níveis de ultrassom. Deve possuir controle global de aspiração. Deve possuir memória parano mínimo 5 médicos com possibilidade de armazenamento de memórias em pen drive. Deve fornecer relatórios detalhados sobre o uso do ultrassom, vácuo, etc. Deve possuir sistema de calibração das canetas de forma automática. Deve possuir bandeja de apoio com braço articulado. O equipamento deve acompanhar os seguintes acessórios: capa protetora, controle remoto sem fio, 02 canetas de facoemulsificação, 02 canetas de I/A, 01 ponteira de I/Areta e 01 ponteira de I/A curva.
	Fotocoagulador a Laser	Equipamento portátil com display digital, para indicação da potência aplicada e dos dados relativos ao pulso. Com saída para endo-probes, lâmpada de fenda e oftalmoscópio indireto laser. Possuir mira laser e sistema gerador de Laser - diodo de estado sólido - para fornecimento de comprimento de onda de aproximadamente 532 nm (verde puro). Com reconhecimento automático dos modos de tratamento e dos acessórios. Possuir no mínimo os seguintes modos de disparo: disparo por sequência repetida; disparo por raio único e disparo por onda contínua. Com capacidade de ajuste do intervalo de pulso, duração do pulso e tempo de exposição ajustável. Potência de trabalho de 30 mW até 3000 mW. Com pedal multifunção para comando de acionamento laser. Acessórios: 01 Pedal de acionamento; 01 Capa protetora para a unidade de laser; 01 Adaptador para lâmpada de fenda; 01 Maleta ou carrinho para transporte; Sondas estéreis e filtros necessários para utilização do equipamento.
	Fotóforo	Fotóforo com foco de iluminação regulável, projetado para oferecer precisão e conforto visual em procedimentos clínicos. Equipamento portátil, com tecnologia de LED de alto desempenho, com potência mínima de 3 watts ou intensidade luminosa de, no mínimo, 30.000 lux. Iluminação de luz branca, fria e constante, sem aquecimento, garantindo maior visibilidade e fidelidade de cores durante o exame. Possui foco ajustável, permitindo o direcionamento preciso da luz conforme a necessidade do profissional. Acompanha bateria de lítio recarregável de longa duração, com autonomia estendida e recarga rápida, ideal para jornadas prolongadas em campo ou locais com acesso limitado à rede elétrica. Foco: Regulável Tipo: Led Mínimo De 3 Watts Ou 30000 Lux Bateria: De Lítio Recarregável
	Mesa Auxiliar	Mesa auxiliar confeccionada em aço inoxidável, com acabamento polido, resistente à oxidação e apropriada para ambientes hospitalares. Dimensões compreendidas entre 40×40×80 cm e 40×60×80 cm. Estrutura tubular reforçada, tampo superior liso, inteiriço e sem frestas, com cantos arredondados para segurança e facilidade na higienização. Base com ponteiros de borracha antiderrapante. Produto destinado ao apoio de materiais e instrumentos em ambientes clínicos, ambulatoriais ou hospitalares.
	Termohigrômetro	Instrumento digital portátil, com medida de temperatura interna (0° a +50°) e externa (-50° a +70°), 3 leituras simultâneas, registro de máximo e mínimo e precisão básica de 1°C e 10% RH. Características: Display Triplo, Temperatura Interna e Externa em °C ou °F, Sensor Para Temperatura Externa, Higrômetro e Termômetro com Indicação de MAX/MIN; Alimentação: 1 Pilha AAA de 1,5V.

Sala de espera	Tenda climatizada	Tenda climatizada modular com estrutura em aço galvanizado ou alumínio anodizado, cobertura e paredes laterais em lona PVC laminada, impermeável, resistente, antichama e com proteção UV. Estrutura reforçada e sistema de fixação seguro por estacas, pesos ou sapatas metálicas. A tenda conta com fechamento lateral com janelas ou aberturas para ventilação, com cortinas com fechamento por zíper ou velcro para controle de acesso. Sistema de climatização por aparelho(s) de ar-condicionado tipo split, portátil ou climatizador evaporativo, com capacidade mínima de 18.000 BTUs, instalado com cabeamento elétrico protegido e sistema de drenagem adequado. Iluminação interna em LED, tomadas elétricas protegidas e demais instalações elétricas necessárias para operação segura. Metragem mínima de 100m²
	Longarinas com capacidade para 60 pessoas	Material de confecção do assento e encosto Aço, Número de assentos 04 Lugares
	Bebedouro	Tipo: garrafão coluna

8.4. As Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde deverão estar disponíveis para atendimento imediato a partir da convocação para execução dos serviços e com plena capacidade técnica, operacional e estrutural.

8.5. É condição obrigatória que cada unidade esteja vinculada aos mecanismos de regulação local, articulando-se aos sistemas estaduais, municipais ou distritais (no caso dos Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI).

8.6. Considerando a elevada demanda energética necessária ao funcionamento das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, é condição obrigatória da CREDENCIADA assegurar a infraestrutura elétrica necessária à operação da unidade, incluindo a disponibilização de ponto de energia compatível com os equipamentos embarcados, de forma a evitar sobrecarga ou colapso no fornecimento de energia local.

8.7. Todas as unidades devem dispor de infraestrutura completa de suporte, incluindo obrigatoriamente sistemas de energia (geradores e no-breaks, preferencialmente com uso de energia renovável), climatização setorizada, conectividade com internet, mobiliário, equipamentos médico-hospitalares, sistemas de gestão digital, armazenamento seguro de materiais e insumos, além de estrutura para realização de teleconsultas.

8.8. Quanto ao Suporte de internet para unidade móvel:

8.8.1. A CREDENCIADA deverá assegurar que as Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde estejam equipadas com serviço de acesso à internet, de forma contínua, estável e segura, garantindo suporte adequado à execução dos serviços assistenciais, administrativos e operacionais previstos neste Termo de Referência. O serviço de internet deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

8.8.1.1. A conexão deverá dispor de protocolos de segurança, incluindo, no mínimo, firewall ativo, proteção contra acessos não autorizados, e criptografia de dados, garantindo a integridade e a confidencialidade das informações, especialmente dos dados sensíveis em saúde.

8.8.1.2. Todos os custos relativos à instalação, manutenção, operação e eventuais atualizações dos serviços de internet serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, não cabendo quaisquer encargos à CREDENCIANTE.

8.8.2. Em caso de intercorrências clínicas durante o atendimento na Unidade Móvel, a CREDENCIADA será responsável por garantir o deslocamento seguro e imediato do usuário até o serviço de referência previamente definido pela Rede de Atenção à Saúde local, conforme fluxos pactuados com a gestão municipal ou estadual. O transporte deverá ser realizado por equipe capacitada, com veículo adequado às condições clínicas do paciente, assegurando os princípios de segurança, continuidade do cuidado e comunicação com o serviço receptor.

8.8.3. As Unidades Móveis devem realizar, em média, 56 (cinquenta e seis) atendimentos por dia, conforme previsto na programação assistencial pactuada. Este quantitativo considera o funcionamento de seis dias por semana e está dimensionado para garantir a resolutividade e o acesso aos exames indicados, respeitando os limites operacionais e a qualidade do cuidado prestado. Ressalta-se que o número de procedimentos realizados por dia não deve ultrapassar 10% acima da quantidade estabelecida, de modo a manter a segurança assistencial e a qualidade dos serviços prestados.

8.8.4. Caso o prestador disponha de equipamentos e equipe técnica além dos requisitos mínimos, conforme o rol estabelecido no Quadro 2, e de espaço físico adequado, poderá ampliar mediante a autorização técnica da CREDENCIANTE, a quantidade de procedimentos realizados.

Quadro 02. Rol de procedimentos, precificação e número de atendimentos esperados dos por unidade móvel de TIPOLOGIA 3 - OFTALMOLOGIA E CIRURGIAS DE CATARATA, por mês.

			PROCEDIMENTO INSERIDO	VALOR	VALOR	VALOR	Nº DE ATENDIMENTOS
--	--	--	-----------------------	-------	-------	-------	--------------------

CÓDIGO OCI	OCI	CÓDIGO	NA OCI	SIGTAP	CONTRATO AGSUS	AMAZÔNIA LEGAL	ESPERADO POR MÊS
09.05.01.001-9	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS**	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 260,00	145
		02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO				
		02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO				
		03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA)				
		03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
09.05.01.003-5	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS**	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 208,00	145
		02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA				
		02.11.06.025-9	TONOMETRIA				
		02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO				
		03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA)				
		03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
-	-	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL***	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	R\$ 2.006,16	1100
		04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 531,60	R\$ 1.063,20	R\$ 1.382,16	146
		04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 453,61	R\$ 907,22	R\$ 1.179,39	2

* Funcionamento recomendado de 06 (seis) dias na semana.
** Considerando que nem todas as Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) podem ser realizadas no mesmo dia, e adotando uma estimativa média de 60 minutos de dedicação total por paciente, estabelece-se uma meta mínima de 290 OCI mensais.
*** Os custos previstos para cirurgias estarão inclusos as consultas pré e pós operatórias com o registro do procedimento 02.11.06.027-5 - Triagem Oftalmológica.

9. SERVIÇOS DE APOIO ASSISTENCIAL E OPERACIONAL

9.1. A CREDENCIADA é responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos de saúde, que devem ser tratados de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em consonância com as normas vigentes.

9.2. Compete à CREDENCIADA a responsabilidade pela aquisição, fornecimento e adequada gestão de todos os medicamentos, insumos hospitalares, materiais de saúde, produtos de limpeza, higiene e cosméticos, necessários para a execução dos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, as normas sanitárias vigentes e as exigências operacionais de cada tipo de serviço prestado.

9.3. A CREDENCIADA será integralmente responsável pela execução dos serviços de higiene, limpeza e conservação das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde utilizadas na prestação dos serviços, bem como do espaço físico onde esta estiver instalada, incluindo áreas internas e externas de circulação, recepção, espera e atendimento que deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade, biossegurança e controle sanitário, observando as normas vigentes.

9.4. Quanto à Central de Material de Esterilização (CME):

9.4.1. A CREDENCIADA realizará serviço de esterilização, em todas suas etapas necessárias para o adequado e efetivo uso dos equipamentos, instrumentos e materiais.

9.4.2. Fornecimento de mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos, utensílios e materiais de consumo necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.

9.4.3. A CREDENCIADA deverá seguir as orientações do Manual de controle de Infecção a ser disponibilizado no sítio eletrônico da CREDENCIANTE.

9.5. Quanto à Mensageria e Comunicação Prévia ao Atendimento:

9.5.1. No âmbito da organização dos serviços, à CREDENCIADA deverá implementar sistema de mensageria voltado à comunicação com os usuários, desde que sejam fornecidas pela CREDENCIANTE as listas de usuários, com contato telefônico em tempo oportuno para contato prévio, observando as orientações do Manual de Gestão do Cuidado a ser disponibilizado no sítio eletrônico da CREDENCIANTE.

9.6. Quanto à navegação do cuidado:

9.6.1. À CREDENCIADA caberá disponibilizar profissional que irá compor a equipe atuante na unidade móvel, com o objetivo exclusivo de suporte individualizado e humanizado aos pacientes, familiares e acompanhantes, para oferecer informações e acompanhamento antes, durante e depois do atendimento, conforme o Manual da Gestão do Cuidado a ser disponibilizado no sítio eletrônico da CREDENCIANTE

9.7. Da Incorporação de atendimento remoto nas Unidades Móveis de Atenção Especializada à

Saúde:

9.7.1. A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência deverá incluir, obrigatoriamente, a oferta de ações de Telessaúde como estratégia complementar, com o objetivo de ampliar o acesso, qualificar os atendimentos e assegurar a continuidade do cuidado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A realização de atendimentos em modalidade remota será permitida em conformidade com a legislação vigente.

9.7.2. A CREDENCIADA deverá fornecer sistemas compatíveis com as plataformas de atendimento remoto adotadas pela CREDENCIANTE e/ou pelo Ministério da Saúde e suporte técnico e operacional, de forma a assegurar o pleno funcionamento das soluções de atendimento remoto durante toda a vigência contratual.

9.8. Do uso de Sistemas de Informação em Saúde:

9.8.1. A CREDENCIADA deverá registrar a produção em sistemas de informação orientados pela CREDENCIANTE e compatíveis com as bases federais do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.9. Da adoção e registro das informações em Prontuários Eletrônicos do Paciente (PEP):

9.9.1. A CREDENCIADA deverá assegurar que todos os procedimentos relacionados à prontuário eletrônico do paciente (PEP), em formato compatível com os padrões estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

9.9.2. O prontuário eletrônico deverá ser utilizado como repositório de informações mantidas de forma eletrônica, com armazenamento de informações de saúde, clínicas e administrativas, originadas das ações das diversas categorias profissionais que compõem o serviço. Além disso, é necessário que tenha pelo menos as seguintes características principais:

- a) registro de anamnese, exame físico objetivo e variáveis clínicas;
- b) prescrição de medicamentos ou outros métodos terapêuticos;
- c) emissão de atestados e outros documentos clínicos;
- d) solicitação e resultado de exames e outros métodos diagnósticos complementares;
- e) encaminhamentos a outros pontos da rede de atenção à saúde; e
- f) acesso rápido aos problemas de saúde e intervenções atuais.

10. PLANO DE SEGURANÇA DO PACIENTE E ANÁLISE DE EVENTOS ADVERSOS E APRENDIZADO OPERACIONAL

10.1. A CREDENCIADA deverá implementar e manter um Plano de Segurança do Paciente específico para a operação em Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, de acordo com modelo disponibilizado pela CREDENCIANTE em seu sítio eletrônico. Este modelo conta com os protocolos relacionados às seis metas de segurança do paciente, riscos assistenciais, notificação e análise de incidentes e eventos adversos e educação continuada da equipe.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A contratação será formalizada por instrumento contratual, que poderá ser assinado de forma digital, por meio de sistema indicado pela CONTRATANTE.

11.2. O prazo para assinatura será de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e aceite da CONTRATANTE.

11.3. O não cumprimento do prazo, sem justificativa, poderá ensejar a revogação da convocação e o chamamento da próxima proponente classificada.

11.4. Pré-Qualificação dos Equipamentos para o Atendimento dos Serviços em Atenção Especializada:

11.4.1. Os equipamentos embarcados deverão possuir registros e certificações obrigatórios, conforme sua natureza e finalidade, incluindo quando aplicável: registro ou cadastro junto à ANVISA, certificação do INMETRO, conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60601 para segurança elétrica e observância à NR-32.

11.4.2. Para equipamentos de origem nacional, serão exigidos documentos de Boas Práticas de Fabricação (BPF) emitidos pela ANVISA. Para equipamentos importados, serão aceitas certificações internacionais equivalentes, como CE Mark, FDA (EUA), TGA (Austrália), PMDA (Japão) ou Health Canada, desde que acompanhadas de documentação comprobatória de regularização sanitária no Brasil. Certificações complementares, como ISO 13485, ISO 14971 e ISO 9001, poderão ser apresentadas como comprovação adicional de qualidade, mas não serão exigência obrigatória. Também deverão ser apresentados, quando aplicável, certificados de compatibilidade eletromagnética (EMC), licenciamento ambiental e autorização da CNEN para equipamentos que envolvam radiação.

11.5. Lista de equipamentos e suas especificações:

11.5.1. Somente serão admitidos os equipamentos que contenham as especificações mínimas exigidas conforme detalhado no Quadro 01.

11.5.2. A pré-qualificação dos equipamentos está condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos exigidos e à apresentação das certificações nacionais e/ou internacionais pertinentes.

11.6. Dimensionamento de Pessoal:

11.6.1. A proponente deverá apresentar, previamente ao início das atividades, o plano de dimensionamento de pessoal referente à equipe que atuará na Unidade Móvel de Atenção Especializada. Esse plano deverá conter o quadro mínimo da equipe assistencial e de apoio, com as respectivas funções, carga horária, turnos de trabalho e quantitativo de profissionais por unidade móvel. A composição da equipe deverá observar os requisitos profissionais estabelecidos nos procedimentos que compõem as ofertas de cuidados integrados.

11.6.2. Após a assinatura do contrato e antes da emissão do Termo de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos profissionais que atuarão na execução do serviço, contendo: nome completo,

categoria profissional, número de registro profissional e RQE dos Oftalmologistas, carga horária semanal e vínculo com a empresa contratada. A listagem deverá ser apresentada em formato de planilha, assinada pelo responsável legal da empresa e compatível com as metas quantitativas e qualitativas previstas neste Termo de Referência.

11.7. **Da Execução do Serviço:**

11.7.1. O início da execução dos serviços ocorrerá após a assinatura do Termo de Execução de Serviço (Anexo), documento no qual constarão, as metas quantitativas de atendimentos e procedimentos a serem realizados pela Unidade Móvel; a localidade ou território de atuação definido para execução dos serviços; o tempo estimado de permanência da Unidade no território, bem como a data de início das atividades.

11.7.2. As metas assistenciais mensais estabelecidas no Quadro 02, assim como os demais compromissos definidos neste Termo de Referência constituem critérios para aferição da efetividade dos serviços prestados. O cumprimento parcial em competência mensal resultará na alteração do valor final pactuado do valor variável.

11.7.3. **Acordo de Níveis de Serviços:**

11.7.3.1. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução dos serviços objeto deste contrato, os padrões mínimos de qualidade, desempenho e disponibilidade previstos neste Acordo de Nível de Serviço – SLA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.7.3.2. Os parâmetros de desempenho contratual da CONTRATADA serão monitorados com base nos seguintes indicadores mínimos:

Indicador	Descrição	Meta
Disponibilidade Operacional	Percentual de dias em que a unidade móvel esteve em operação regular conforme cronograma pactuado	≥ 90% ao mês
Pontualidade de Emissão de Laudos	Prazo entre a realização do exame e a entrega do laudo ao paciente ou à regulação local	≤ 7 dias úteis
Índice de Repetição Técnica de Exames	Percentual de exames que precisaram ser refeitos por falha técnica ou qualidade de imagem	≤ 3% ao mês
Resposta a Intercorrência Clínica	Tempo de resposta para transferência do paciente ao serviço de referência em caso de intercorrência	≤ 60 minutos

11.7.4. **As condições de operação da Unidade Móvel de Atenção Especializada à Saúde, incluindo o deslocamento para outro território somente poderá ocorrer nas seguintes situações:**

11.7.4.1. Mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, para atendimento de demandas específicas.

11.7.4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar, a qualquer tempo, a duração de permanência e/ou a localidade de atuação da Unidade Móvel, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, considerando as necessidades operacionais, epidemiológicas ou administrativas que justifiquem tal alteração.

11.7.4.3. A CONTRATADA passa a ter prazo de até 10 (dez) dias corridos para transportar as Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde para as os locais indicados.

11.7.4.4. O não cumprimento sem justificativa formal reconhecida pela CONTRATANTE de quaisquer dos prazos estabelecidos neste item ensejará a eliminação da empresa do credenciamento, sem prejuízo de sua participação em futuras seleções promovidas pela CONTRATANTE, observadas as condições vigentes à época.

11.8. **Do Monitoramento dos Serviços:**

11.8.1. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive aqueles definidos no Cronograma de Execução, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, conforme previsto na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a advertência, glosa proporcional do valor contratado, suspensão temporária da execução contratual ou, em casos reiterados ou de maior gravidade, rescisão unilateral do contrato.

11.8.2. Nos casos de atendimentos realizados via atendimento remoto, deverão ser apresentados relatórios específicos que identifiquem o tipo de atendimento, a plataforma utilizada, o profissional responsável, a data e o horário de execução, bem como o desfecho clínico proposto.

12. **CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, integral ou parcial, de qualquer atividade que componha o objeto (serviços especializados assistenciais) deste Termo de Referência. A execução direta pela CONTRATADA é condição obrigatória para o cumprimento do contrato.

12.2. A subcontratação será permitida somente para serviços acessórios ou complementares, que não estejam incluídos no escopo principal do objeto.

12.3. A eventual subcontratação de serviços permitidos não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica, prazos e resultados dos serviços prestados.

13. **DAS OBRIGAÇÕES**

13.1. **Obrigações da CONTRATANTE:**

13.1.1. Conduzir o processo de credenciamento ou contratação de prestadores de serviços, nos termos e regulamentos de compras e contratações.

13.1.2. Firmar contratos com os prestadores habilitados, bem como aprovar e efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

13.1.3. Gerenciar e fiscalizar a execução dos contratos firmados, monitorando prazos, entregas, obrigações contratuais e indicadores de desempenho, e apontando eventuais não conformidades.

13.1.4. Aplicar sanções administrativas, quando necessário, conforme cláusulas contratuais e legislação vigente.

13.1.5. Prestar apoio técnico-operacional aos prestadores contratados, promovendo alinhamento com os protocolos do SUS, visando à integração dos serviços contratados às redes regionalizadas de atenção à saúde.

13.1.6. Atuar de forma colaborativa na implementação dos serviços nos territórios, de modo a garantir a inserção efetiva das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde nas redes locais de atenção à saúde.

13.1.7. Notificar a CONTRATADA, por e-mail, as eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, estabelecendo prazos para a correção.

13.2. **Obrigações da CONTRATADA:**

13.2.1. A CONTRATADA será responsável por garantir a plena funcionalidade dos serviços prestados, equipamentos fornecidos e veículos entregues, a partir da emissão do Termo de Execução de Serviço (Anexo), sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nas legislações vigentes.

13.2.2. A CONTRATADA deverá assegurar cobertura completa de assistência técnica e reposição de peças, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.2.3. A assistência técnica e a reposição de peças deverão estar disponíveis em todo o território do lote contratado, garantindo a continuidade das atividades assistenciais das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde.

13.2.4. As garantias acima descritas não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais falhas, defeitos ocultos ou vícios redibitórios, podendo ser exigidas providências corretivas a qualquer tempo durante a vigência contratual.

13.2.5. Cumprimento das metas e demais compromissos assistenciais, definidos nos Quadro 02 no item 8.8.4 deverão ser rigorosamente cumpridas, constituindo-se em critérios de aferição da eficácia da contratualização e da efetividade dos serviços prestados. O alcance mínimo de 50% dessas metas será condição obrigatória para a liberação dos recursos financeiros vinculados ao credenciamento.

13.2.6. Apresentação obrigatória da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo e as características do veículo utilizado. Adicionalmente, o motorista profissional deverá possuir a observação "Exerce Atividade Remunerada - EAR" registrada em sua CNH, bem como apresentar, quando aplicável, certificações complementares exigidas pela legislação vigente.

13.2.7. Autorização Especial de Trânsito (AET) expedida (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT; DER, ou equivalente);

13.2.8. A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

13.2.8.1. Responsabilizar-se pela Integridade física dos pacientes durante o período de permanência na Unidade Móvel, protegendo-os de situações de risco;

13.2.8.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações sensíveis acessados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

13.2.9. Nos casos de impossibilidade de garantir a continuidade dos serviços em virtude de interrupções por falta de insumos, equipamentos ou recursos humanos a CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência com o diagnóstico da ocorrência, com extensão dos procedimentos afetados, medidas imediatas a serem adotadas, ajuste temporário de cronograma com prazos claros para reparo, substituição e retomada das operações.

13.2.10. A CONTRATADA responsabiliza-se exclusivamente por toda e qualquer obrigação social, trabalhista, previdenciária e tributária relacionada aos profissionais, empregados, prepostos, representantes ou outros envolvidos na execução de atividades vinculadas ao contrato derivado do Edital e deste Termo de Referência, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

13.2.11. A CONTRATADA obriga-se a indenizar a CONTRATANTE em decorrência de eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento.

13.2.12. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;

13.2.13. Realizar os procedimentos e serviços móveis de atenção especializada à saúde contratados, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie, seja de valor adicional ou fornecimento de insumos necessários à boa assistência aos usuários do SUS.

13.2.14. Cumprir integralmente o disposto na Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que altera a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), garantindo às mulheres o direito de serem vinculadas por pessoa de sua escolha durante todo o atendimento nos serviços de saúde, nas fases de consulta, exames, procedimentos e internação, inclusive no pré-operatório e no pós-operatório.

13.2.15. A oferta dos serviços deverá assegurar acessibilidade universal e atendimento equitativo, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), observando e respeitando os direitos das populações historicamente vulnerabilizadas, incluindo a população negra e quilombola, nos termos da Portaria MS nº 992/2009 e do Decreto nº 4.887/2003; as comunidades ribeirinhas e povos e comunidades tradicionais, conforme Decreto nº 6.040/2007; às pessoas idosas, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e a população LGBTQIA+, conforme a Portaria MS nº 2.836/2011.

13.2.16. Justificar ao Fiscal do Contrato, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos;

13.2.17. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios quadrimestrais com indicadores de desempenho assistencial (como tempo médio de atendimento, taxa de complicações e reinternações), registros de eventos adversos e respectivas ações corretivas, ações de capacitação da equipe, bem como resultados e análises das pesquisas de satisfação e participar de reuniões técnicas e ações de monitoramento promovidas pela CONTRATANTE.

13.2.18. A CONTRATADA se responsabiliza a atender e fazer com que seus representantes, prepostos, empregados e contratados atendam às normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas no local de prestação de serviços e obrigações. Além disso, deverá manter apólices de seguro vigentes que cubram, no mínimo, danos causados a pacientes, terceiros e acidentes decorrentes da execução dos serviços, resguardando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil solidária.

13.2.19. A CONTRATADA deverá manter durante o serviço os seus profissionais devidamente uniformizados e identificados por crachá, bem como deverá exigir e fiscalizar a utilização de equipamento de proteção individual (EPI), quando necessário.

13.2.20. A CONTRATADA deverá garantir:

13.2.20.1. 01 (um) par de óculos escuros com proteção de raios UV e redução de sensibilidade a luz por usuário após o procedimento de Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-ocular Dobrável; e

13.2.20.2. as soluções oftalmológicas lubrificante mais colírio de moxifloxacino com corticóide, necessárias para o pós operatório do procedimento de Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-ocular Dobrável, conforme orientações do manual de prevenção de endoftalmite que será disponibilizado em sítio eletrônico da AgSUS.

13.2.20.3. um kit lanche individual para cada paciente, podendo também ser disponibilizado para um acompanhante, quando necessário. O fornecimento desses kits visa garantir conforto, bem-estar e suporte alimentar em situações de permanência prolongada durante os atendimentos. A sugestão de composição dos kits deverá incluir: 01 suco natural da fruta ou polpa de fruta engarrafado e lacrado em porção individual, preferencialmente sem adição de açúcar; 01 opção de fruta da região de fácil manipulação (ex: banana, maçã, tangerina), 01 pão francês ou de forma (recheios não perecíveis) 01 opção de alimento embalado como biscoito/bolacha). Todos os itens alimentares devem ser higienizados e embalados individualmente respeitando as condições de temperatura, incluindo data de fabricação ou manipulação do alimento (quando possível) e data de validade.

13.3. A CONTRATADA compromete-se a observar e adotar sob suas próprias expensas integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas para o Programa "Agora Tem Especialistas" após emissão do termo de execução do serviço, bem como só poderá apresentar-se no local a ser instaladas, em conformidade com o manual ou orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.

14. PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO

14.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a operação da Unidade Móvel durante todo o seu horário de funcionamento, sendo de sua responsabilidade:

14.1.1. Restabelecer integralmente a operação da Unidade em prazo determinado junto a CONTRATANTE, contado a partir da comunicação formal da paralisação;

14.1.2. Cumprir as penalidades previstas em contrato, caso o prazo de restabelecimento não seja cumprido, incluindo descontos proporcionais, suspensão de pagamentos ou outras sanções administrativas cabíveis;

14.1.3. Sujeitar-se à rescisão unilateral do contrato, por parte da CONTRATANTE, em caso de descumprimento das cláusulas de continuidade do cuidado.

14.1.4. Em situações de reincidência ou falhas críticas não resolvidas em prazo razoável considerado pela CONTRATANTE, poderá ser realizada a suspensão temporária do serviço ou submeter-se à reavaliação contratual, com possibilidade de readequação de metas, cronograma e condições de execução, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE.

14.1.5. A CONTRATADA deverá estar ciente de que, em caso de paralisação injustificada ou ausência de solução efetiva no prazo estabelecido, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos contratuais até que sejam plenamente resolvidas as condições que motivaram a interrupção dos serviços, mediante análise caso a caso.

14.2. Nos casos em que a descontinuidade do serviço decorra de interdição sanitária determinada pela autoridade competente, e seja identificada a impossibilidade de retomada segura da operação em prazo razoável, a CONTRATANTE poderá realizar a suspensão temporária do serviço, assegurados os ritos administrativos legais.

14.3. A proposta de redirecionamento temporário da demanda assistencial para outra unidade que esteja em execução, não será considerada viável como plano de contingência regular, em razão das limitações logísticas, da agenda previamente pactuada com os municípios e da dispersão territorial.

14.4. A CONTRATADA poderá mediante autorização da CONTRATANTE, alocar outra unidade de mesma tipologia em substituição a unidade danificada.

15. GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE será responsável por receber formalmente os relatórios apresentados pela CONTRATADA, mediante protocolo eletrônico. Após análise técnica e atesto da conformidade da execução contratual, os documentos serão utilizados para fins de liquidação mensal das faturas.

15.2. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados com base nos serviços efetivamente prestados, observando os valores definidos no Rol de Procedimentos no Quadro 2 - item 8.8.4.

15.3. A contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, sem que disso decorra qualquer ônus ou direito a indenização para a CREDENCIADA.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

16.1. O presente Credenciamento terá vigência inicial de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por

iguais e sucessivos períodos, limitada à duração dos Programas vinculados, notadamente o Programa Nacional de Acesso Especializado à Saúde – PNAES e o Programa Agora Tem Especialistas.

16.2. O contrato decorrente do Credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da necessidade do serviço e por acordo entre as partes, conforme disposto no Regulamento de Compras da Credenciante.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por no mínimo 1 (um) fiscal do contrato, representante da CONTRATANTE.

17.2. Compete ao fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE:

- I - Acompanhar e verificar a execução dos serviços, conforme o Termo de Referência e o contrato;
- II - Registrar ocorrências e comunicar irregularidades à autoridade competente;
- III - Solicitar esclarecimentos, documentos e ajustes à CONTRATADA, quando necessário;
- IV - Verificar o cumprimento dos prazos, da qualidade dos serviços e das exigências técnicas, sanitárias e legais;
- V - Atestar as execuções para fins de pagamento;
- VI - Recomendar aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual;
- VII - Emitir relatórios e pareceres sobre a execução, sempre que solicitado;
- VIII - Atuar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, promovendo o bom andamento do contrato.

18. VALOR DE REFERÊNCIA E PROPOSTA COMERCIAL

18.1. O valor global estimado para 12 (doze) meses referente à 18 (dezoito) Unidades Móveis de Atenção Especializada é de **R\$ 411.812.994,24 (quatrocentos e onze milhões, oitocentos e doze mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)**.

18.2. Para Amazônia Legal, o valor global estimado para 12 (doze) meses referente à 09 (nove) Unidades Móveis de Atenção Especializada é de **R\$ 267.678.446,26 (duzentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos)**.

19. DA PREVISÃO DE CUSTO

19.1. O custo global para o funcionamento de cada Unidade Móvel de Atenção Especializada - Tipologia 3, será composto por Valor variável mensal.

19.2. A composição do valor variável mensal referente aos procedimentos será remunerado conforme descrito no Quadro 02 do item 8.8.4.

19.3. Os valores descritos por procedimento no Quadro 02 estão passíveis de alteração pelo Ministério da Saúde em ato específico.

19.4. Nas hipóteses em que, por motivo atribuível ao contratante, a unidade móvel fique impossibilitada de realizar a produção mensal programada, resultando na execução de menos de 25% da meta estipulada para o procedimento de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, será devida à contratada uma compensação financeira. Essa compensação corresponderá ao valor do serviço hospitalar previsto para o referido procedimento, no montante de R\$ 642,96 (seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), por procedimento não realizado até o atingimento da meta, não sendo aplicável, nesse caso, a indenização integral de 100% prevista na Portaria SAES/MS nº 2.985, de 27 de junho de 2025.

19.5. A CONTRATADA deverá informar a produção até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

19.6. A validação da produção deverá ser realizada e comunicada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do informe de produção encaminhado pela CONTRATADA.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. A medição dos serviços prestados deverá considerar a produção efetivamente realizada, devidamente comprovada por meio dos relatórios operacionais e de produção, assinados pela fiscalização da CONTRATANTE, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

20.2. A medição será realizada mensalmente, com base nos serviços integralmente executados, considerando a quantidade de atendimentos, procedimentos e atividades prestadas.

20.3. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis para analisar a produção encaminhada pela CONTRATADA e solicitar os ajustes que se fizerem necessários.

20.4. A CONTRATADA deverá realizar os ajustes da prestação de contas da produção, quando se fizerem necessárias, em até 05 (cinco) dias úteis após a análise da CONTRATANTE.

20.5. O pagamento deverá ser realizado de acordo com os prazos estabelecidos no Regulamento de Contratação e Compras da CONTRATANTE e estabelecidos em cláusulas contratuais.

20.6. A produção assistencial realizada nas Unidades Móveis de Atenção Especializada será registrada em sistema eletrônico próprio, extraída e processada por meio do CMD Coleta, com envio regular ao Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), conforme normativas do Ministério da Saúde. Os dados enviados poderão ser compartilhados com a CONTRATANTE para fins de monitoramento e prestação de contas.

20.7. Após a validação da medição pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará autorizada a emitir a Nota Fiscal correspondente, contendo os dados de faturamento indicados pela CONTRATANTE e devendo encaminhá-la para pagamento que será realizado em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

20.8. A CONTRATADA deverá garantir a emissão e o arquivamento de documentos assistenciais, como encaminhamentos, relatórios clínicos, contra referências e laudos, e disponibilizá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado, para fins de monitoramento, auditoria e prestação de contas.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Assegurado a ampla defesa e o contraditório, durante o processo de escolha do fornecedor podem ser aplicadas as seguintes sanções, previstas pelo artigo 74 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 23, de 10 de junho de 2025:

- I - desclassificação do participante;
- II - perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no Art. 59 daquele Regulamento;
- III - advertência; e
- IV - suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, por até 2 (dois) anos.

21.2. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 75 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 23, de 10 de junho de 2025:

- I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e
- II - suspensão do direito de participar de Credenciamento ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.3. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

22. DOS PRAZOS

22.1. Apresenta-se a seguir um quadro-resumo com os principais prazos a serem observados pelas partes envolvidas em cada fase do credenciamento, implantação e execução dos serviços. Os prazos estão dispostos de forma a facilitar o acompanhamento e o cumprimento das responsabilidades acordadas:

Item	Atividade	Responsável	Prazo
6.3	Análise da documentação de habilitação	Comissão de Credenciamento	Até 5 dias úteis após cadastro da proposta
6.12.1	Realização da visita técnica	Credenciante	Até 5 dias úteis após parecer favorável de habilitação
6.12.3	Emissão de parecer da visita técnica	Credenciante	Até 2 dias úteis após visita técnica
6.12.5	Correção de não conformidades identificadas durante a visita técnica	Proponente	Até 5 dias úteis após emissão do parecer
6.12.6	Nova visita técnica para verificação das correções (se necessário) e emissão do parecer final	Credenciante	Até 2 dias úteis
11.1	Assinatura do contrato	Proponente selecionada	Até 3 dias úteis após convocação formal
11.5.4.3	Transporte das Unidades Móveis para nova localidade	Contratada	Até 10 dias corridos após aviso da Contratante
11.5.4.2	Aviso prévio para alteração de localidade ou permanência das Unidades Móveis	Contratante	Mínimo 10 dias corridos após aviso da Contratante
7.4	Permanência mínima da Unidade Móvel por localidade	Contratada	30 dias
8.1.4.1	Convocação do usuário para recaptação de imagem (quando necessário)	Credenciada	Até 48 horas
8.1.4.2	Entrega de laudos ao usuário	Credenciada	Até 7 dias úteis
19.5	Envio de produção mensal	Contratada	Até 5º dia útil do mês seguinte
19.6	Validação da produção	Contratante	Até 5 dias úteis após envio
20.4	Ajuste da produção (quando solicitado)	Contratada	Até 5 dias úteis após solicitação
20.3	Análise final da produção para medição e faturamento	Contratante	Até 5 dias úteis após envio
20.7	Pagamento	Contratante	Até 30 dias após emissão da Nota Fiscal
16.1	Vigência inicial do credenciamento	Ambas as partes	Até 90 dias
16.2	Vigência do contrato	Ambas as partes	Até 12 meses (podendo ser prorrogado)
15.3	Rescisão contratual sem ônus (mediante aviso)	Contratante	Aviso prévio de 30 dias

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As disposições aqui estabelecidas visam assegurar a correta execução dos serviços, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade, transparência e responsabilidade social, em estrita consonância com a legislação vigente e com os objetivos do Programa "Agora Tem Especialistas".

23.2. As situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidas pela CONTRATANTE, observando-se, sempre que aplicável, a legislação vigente, as normas técnicas pertinentes e os princípios que regem o regulamento de compras e contratações da CONTRATANTE.

23.3. Este Termo de Referência servirá como base para a formalização dos contratos, termos ou instrumentos congêneres firmados entre a CONTRATANTE e os prestadores credenciados, que deverão observar integralmente as condições, especificações, critérios e responsabilidades aqui estabelecidos.

Brasília, na data da assinatura digital.

Atenciosamente.

(assinado eletronicamente)

CAROLINA DANTAS ROCHA XAVIER DE LUCENA
Coordenadora de Requisitos Técnicos Assistenciais

De acordo.

(assinado eletronicamente)

DIEGO FERREIRA LIMA SILVA
Gestor Executivo da Unidade de Atenção Especializada

Encaminha-se o documento para Diretoria imediata.

Ciente, de acordo.

(assinado eletronicamente)

LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES
Diretora de Atenção Integral à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Dantas Rocha Xavier de Lucena, Coordenador(a) de Requisitos Técnicos Assistenciais**, em 13/10/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Lima Silva, Gestor(a) Executivo - Unidade de Atenção Especializada**, em 14/10/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maciel De Almeida Lopes, Diretor(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 14/10/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0126736** e o código CRC **C007D6CB**.